

## **COMBATE AO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL: FERRAMENTAS JURÍDICAS E POLÍTICAS IMPLEMENTADAS NO BRASIL CONTRA O TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS**

MARILISSE BERNADETE DA SILVA<sup>1</sup>;  
DANIEL DUARTE FLORA CARVALHO<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – marilisse.silva@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – dfcarvalho@gmail.com*

### **1. INTRODUÇÃO**

A análise do crime organizado transnacional usualmente se limita ao debate de temas amplamente explorados como o tráfico de pessoas, drogas e armas. Este trabalho, ao analisar o crime organizado internacional, procura ressaltar um tema tão grave quanto os anteriormente citados: o tráfico de bens culturais que além de não ser tão divulgado e estudado quanto os outros crimes, ainda sofre com a falta de efetivação dos mecanismos institucionais criados para procurar travar este comércio ilegal.

Assim, salienta-se como o estudo do Direito Internacional e da Segurança Internacional tem tratado este tema, nos âmbitos da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), e o Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT) e a implementação de leis e políticas no âmbito nacional brasileiro.

Discute-se neste trabalho a atuação brasileira contra o tráfico de bens culturais e a proteção de seus portos e fronteiras, levando em consideração o Decreto Legislativo nº 74 de 1977 que aprova o texto da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural que foi aprovado pela Conferência Geral da UNESCO realizada em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972, com ressalva ao parágrafo 1 do Artigo 16. Também se analisa a proteção ao denominado patrimônio histórico e artístico referida no Artigo 216 da Constituição de 1988, o Decreto nº 3166 que promulga a Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995, o Decreto nº 5.015 promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional de 2000, e as Declarações e Conferências no âmbito do ONUDC.

Considerando que esse tipo de tráfico impacta negativamente a identidade cultural do país de origem, destrói o contexto histórico dos objetos e a capacidade de gerar conhecimento sobre o passado, problematiza-se, portanto, a efetividade destes instrumentos jurídicos e das políticas públicas endossadas para o combate do crime organizado de bens culturais, cuja magnitude é extensa e difusa e o valor dos lucros do tráfico de bens culturais é muito difícil de quantificar. Este crime é considerado difuso, também, por ser muito clandestino e, com frequência, itens ilegais se misturam aos legais, sendo difícil distinguir entre o comércio lícito e ilícito. Também será explorado o argumento que, dada a atração de criminosos por mercados lucrativos, esta área representa uma importante fonte de renda para os grupos do crime organizado (ONUDC, 2012).

Para ilustrar a efetividade de tais instrumentos, foram utilizados como base os casos do banco de dados bens culturais procurados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e as Negociações Culturais que fazem parte da agenda do Departamento Cultural do Itamaraty (DC) que se ocupa tradicionalmente dos temas de interesse do Brasil na UNESCO, mas também das negociações regionais e multilaterais culturais no âmbito do MERCOSUL (implantação do selo MERCOSUL Cultural; itinerários/corredores culturais; cooperação na área de patrimônio).

## **2. METODOLOGIA**

As fontes são secundárias, não foi feito trabalho de campo ou entrevistas, através de pesquisa documental e revisão bibliográfica, utilizando a abordagem qualitativa, utilizado-se o método comparado para analisar as Teorias de Cooperação, as Convenções Internacionais sobre o combate ao tráfico de bens culturais, as leis implementadas (decretos) no Brasil para o combate ao tráfico de bens culturais e estudo de casos do banco de dados bens culturais procurados do IPHAN.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O crime organizado transnacional não tem caráter ideológico, apesar de utilizar a ideologia para legitimar suas ações. Possui uma estrutura hierarquizada e flexível, essa estrutura é dispersa para que possa ser funcional e permanente, também tem poder de coagir internamente pelos laços de confiança, familiares e a violência. O crime transnacional é uma empresa que busca ganhos, ele também entra na competição do mercado afetando negócios legítimos, através de produtos subsidiados pelo dinheiro do crime organizado. Devido à forma que funciona, constitui uma rede a nível mundial, onde cada setor do crime organizado transnacional se especializa e se multiplica além das fronteiras nacionais (ROJAS, 2006, p.10-11).

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional de 2000 traz a conceituação das variáveis envolvidas no debate do Crime Organizado, mas estes conceitos também são debatidos no âmbito acadêmico. Marco Cepik e Pedro Borba em “Crime organizado, Estado e Segurança Internacional” defendem que a literatura especializada apresenta quatro pontos convergentes (1) a globalização incrementa fluxos de comércio, pessoas, capitais, culturas e conhecimentos; no entanto, esse processo tem uma face obscura: o advento das organizações criminosas “transnacionais”; (2) essa forma de criminalidade é extremamente perversa e ameaça a soberania dos Estados; (3) tal ameaça exige uma profunda cooperação internacional para ser derrotada; (4) o crime organizado internacional pode ser eliminado (CEPIK; BORBA, 2011).

Baseando-se nestas definições apresentadas por Cepik e Borba, se discute o ponto em que reflete a importância da cooperação internacional para problema do tráfico ilícito transnacional. Na década de 70, Robert Keohane e Joseph Nye introduziram o estudo sobre os atores não-estaduais e as relações transnacionais como agentes autônomos à escala global, superando a lógica da fronteira, como já citado, a crescente interdependência entre atores estatais e não-estatais, potenciada pelo desenvolvimento das comunicações, transportes e transações financeiras,

trazem os conceitos de transnacionalismo, transgovernalismo, vulnerabilidade e sensibilidade.

A vulnerabilidade está associada à atuação de redes transnacionais perversas que têm aumentado em número, escala e diversificação e que, embora não coloque em perigo a integridade territorial dos Estados, ameaçam a sua estabilidade política, social e econômica. É crescente o número de transações transnacionais que escapam ao controle do Estado realizadas por atores não estaduais diversos. As redes clandestinas e organização informal, horizontal, descentralizada, destas redes perversas, combinada com uma atuação através das fronteiras, dificulta a persecução-repressão e combate por parte do ator estadual. (BRANDÃO, 2011). Essas redes são aqui analisadas como as redes do crime organizado transnacional.

Em resposta aos desafios transnacionais, o ator estatal tem diversificado o conjunto de mecanismos cooperativos: cooperação interestadual institucionalizada; regimes de segurança; cooperação entre atores estatais e atores privados; redes de relações transgovernamentais. Neste contexto, essas relações transgovernamentais são destacadas através da defesa das políticas coordenadas em combate às redes transnacionais do crime organizado pelo Brasil no contexto regional.

#### **4. CONCLUSÕES**

O fato de existir um comércio ilícito de bens culturais difundido com o comércio lícito, refletindo sobre os canais utilizados para este tráfico que são, por vezes, legítimos (Internet e leilões) e ponderando o envolvimento crescente de organizações criminosas, as tentativas de se formalizar um sistema no qual os países ao redor do mundo tenham uma política uniforme sobre este tema mostram-se insuficientes, funcionando de maneiras distintas apesar de serem regidas por acordos em comum, como a Convenção da UNESCO, traz a questão da efetividade da implementação dos dispositivos legais internacionais no Brasil para combate do tráfico de bens culturais.

Este trabalho conclui que os dispositivos legais que envolvem o comércio de bens culturais no Brasil não conseguem barrar ou suprir a existência deste comércio ilegal. Os dispositivos legais, portanto, assumem uma limitação por causa das ferramentas nacionais deficitárias junto à falta de controle do problema. Em linhas gerais, observa-se a insuficiência dos mecanismos institucionais brasileiros, a partir da perspectiva dos compromissos assumidos pelas Convenções supracitadas.

Do mesmo modo ao salientar a existência destes problemas e a ineficácia da prática das leis, este trabalho também conclui que a partir da análise e aplicação das Teorias da Cooperação pode-se haver uma efetiva implementação das Convenções Internacionais, possibilitando uma coordenação de políticas públicas para o combate deste tipo de crime, como o reforço da fiscalização nas fronteiras, dos portos e aeroportos dos países da região e com um banco de dados unificado referentes aos bens culturais procurados.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### Livro

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Power and Interdependence: Foreign Affairs**, 4ª Edição. 1977.

### Artigo

CEPIK, Marco; BORBA, Pedro. Crime Organizado, Estado e Segurança Internacional. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, Dec. 2011.

United Nations Office on Drugs and Crime, World Report 2011. **ONU DC**. United Nations Publications, Sales No.E11.XI.10.

### Documentos eletrônicos

BRANDÃO, Ana Paula Almeida; WERNER, Guilherme et al. **A Externalização da Segurança Interna: Dinâmicas Interestaduais, Transgovernamentais e Transnacionais**. Acessado em: 25 jun 2014. Online. Disponível em: [http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/simposio/view?ID\\_SIMPOSIO=73&impressao](http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=73&impressao)

**Decreto 3166/99** | Decreto no 3.166, de 14 de setembro de 1999. Acessado em: 27 jun 2014. Online. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/110178/decreto-3166-99>

**Decreto 5015**, de 12 de Março de 2004. Acessado em: 11 jul 2014. Online Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm)

**CONVENÇÃO PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL, CULTURAL E NATURAL**. Online. Acessado em: 28 jun 2014. Disponível em: <http://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>

MINISTERIO DE RELAÇÕES EXTERIORES: DEPARTAMENTO CULTURAL. **Lista de Bens Brasileiros na UNESCO**. Online. Acessado em: 12 jul 2014. Disponível em: <http://dc.itamaraty.gov.br/negociacoes/lista-de-bens-brasileiros-na-unesco>.

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n. 5760**, de 24 de Abril de 2006. Online. Acessado em: 08 jul 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5760.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5760.htm)

Overview of the Work of UNODC in relation to Organized Criminal Activities. **ONU DC**, 2012. Online. Acessado em: 23 jan 2014. Disponível em: <http://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/index.htm>

ROJAS Francisco A. El Crimen Organizado Internacional: Una gran amenaza a la democracia en América Latina y el Caribe. **II Informe del Secretario General de FLACSO**, 2006. Online. Acesso em: 12 jul 2014. Disponível em: <http://www.resdal.org/producciones-miembros/art-rojas-ii-inf-06.pdf>